



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 086, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 006/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 130/2021, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º** Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 006/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.265.858/0001-27, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

1. Rescisão unilateral do contrato número 2021145/2021
2. Aplicação de multa de 10% do valor total do contrato no valor de R\$ 1.603.20. (mil, seiscentos e três reais e vinte centavos)
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pato Bragado-PR, por um (01) ano.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

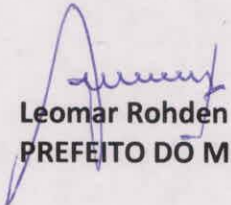
**Parágrafo Único:** Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

**Art. 3º** Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

**Art. 4** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2546  
de 06/04/22 FL. 1  
Visto 



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **RELATÓRIO DA DECISÃO**

Decreto n.º 006 de 17 de janeiro 2022 / Decreto n. 045 de 24 de fevereiro de 2022.

Concorrência Pública n. 004/2021

Processo de Licitação 149 homologado dia 17.09.2021.

Pessoa jurídica: José Carlos da Silva de Oliveira LTDA -ME.

CNPJ 07.265.858/0001-27

### **1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.**

A origem vem do não cumprimento do contrato.

### **2-FATO A SER INVESTIGADO.**

Apurar os motivos que levaram a investigada em não dar início ao contrato e as obrigações nele assumidas.

### **3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.**

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 08 de fevereiro de 2022.

### **4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

O relatório final vem datado de 11 de março de 2022.

### **5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.**

#### **SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.**

#### **CONCLUSÃO UNÂNIME.**

Concluíram os membros da Comissão Processante.

-Rescisão unilateral do contrato número 2021145/2021

-Aplicação de multa de 10% do valor total do contrato no valor de R\$ 1.603.20. (mil, seiscentos e três reais e vinte centavos)

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pato Bragado Pr, por dois anos.

### **6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.**

#### **6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.**

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. O investigado foi citado e apresentou defesa; não requereu provas testemunhais nem o depoimento pessoal, atraindo para si o ônus da inércia.

Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com a prorrogação se encontra dentro do que determina a lei municipal.

#### **6.2- AS PROVAS.**

##### **6.2.1-DOCUMENTAL.**

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. Especialmente o contrato. O município





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

concedeu ao investigado, todas as possibilidades possíveis relacionadas a defesa. Houveram comunicações bilaterais, via eletrônica.

## **6.2.2-TESTEMUNHAS.**

Não houve coleta de prova testemunhal nem pericial.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

## **6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.**

Não houve a ouvida do investigado porque não foi requerido na defesa.

## **7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.**

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relacionados ao não cumprimento das condições pactuadas no contrato administrativo. Nesse sentido o relatório apresentado pela Comissão Processante relata de forma satisfatória o descumprimento dos termos inseridos na licitação e no contrato. Entendo desnecessária a repetição nessa decisão do relatório apresentado pela comissão.

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito contratual.

Restou claro no procedimento, que a empresa investigada não cumpriu integralmente com sua obrigação. E isso, sem motivo justo. Tanto é que a defesa apresentada não desnaturou a obrigação.

## **8- RAZÕES DA DECISÃO.**

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicando a penalidade que os membros entenderam ser correta para a infração cometida pela investigado. A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos, a defesa e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

## **9- CONCLUSÃO.**

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Casos considerados não previsíveis e excepcional na relação contratual acontecem. Porém cabe a parte infratora demonstrar a impossibilidade em cumprir e humildemente buscar solução negociável. Resta claro que a investigada descumpriu o previsto em contrato, desequilibrando assim as condições avençadas no ato gerador das obrigações.

O descumprimento do contrato é certo. Cabe ao administrador público analisar os documentos, os fatos e as razões do investigado. Após isso, se for o caso, aplicar as penas previstas no contrato. A dosagem da pena deve ser proporcional ao dano causado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portanto, utilizo-me parcialmente da decisão da Comissão Processante, como razão de decisão, modificando em parte e ratificando-a no que não foi alterado; e estribado nas razões até então apresentadas, decido aplicar a seguinte punição em desfavor da empresa José Carlos de Oliveira Ltda ME CNPJ n. 07.265.858/0001-27.

**-Rescisão unilateral do contrato número 2021145/2021**

**-Aplicação de multa de 10% do valor total do contrato no valor de R\$ 1.603.20. (mil, seiscentos e três reais e vinte centavos)**

**- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pato Bragado Pr, por um (01) ano.**

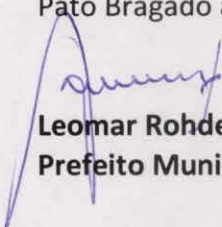
Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

Não quitada a multa no prazo concedido, nem solicitado parcelamento, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 06 de abril de 2022

  
**Leomar Rohden.**  
**Prefeito Municipal.**